

LEI N.º 1.311, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Cartão de validação de assinatura digital
de acordo com o artigo 10º da Lei nº 11.743/2008
e o artigo 10º da Lei nº 11.743/2008
e o artigo 10º da Lei nº 11.743/2008

Matias Barbosa, 15 de outubro de 2015

Pomaldoramas
Assinatura

Regulamenta a concessão de título de utilidade pública no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis e as associações sem fins lucrativos, sediadas no Município, podem ser declaradas de utilidade pública se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – que adquiriram personalidade jurídica;

II – que estão em funcionamento há mais de um ano;

III – que os cargos de sua direção não são remunerados;

IV – que seus diretores são pessoas idôneas;

V – que estejam sediadas e atuem no território do Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou Delegado de Polícia.

Art. 2º - Devem acompanhar o projeto de utilidade pública os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade;

II – cópia da ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - balanço do ano anterior;

V - documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do presidente e do tesoureiro da entidade;

VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade.

Art. 3º - A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de projeto de lei apresentado por, no mínimo, dois terços dos Vereadores ou por iniciativa do Executivo.

Art. 4º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo.

§2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de dois anos, contados da data da revogação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 14 de outubro de 2015.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 974.810.176-20